



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0012 /2026

Ao Excelentíssimo Senhor  
Francisco Deusivan dos Santos Nasário  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros


**Ementa: Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Pau-ferrense à Senhora Melissa Regina de Souza Rocha e dá outras providências.**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:


**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadã Pau-ferrense à Senhora Melissa Regina de Souza Rocha

**Art.2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 08 de maio 2026.

  
Jaime de Carvalho Costa Neto  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA	
<u>12ª</u> SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO <input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN <u>02/06/2026</u>	
 FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASÁRIO Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
RECEBIDO EM: <u>08 / 05 / 2026</u>	
HORA: <u>11:34</u>	
 Gerência Legislativa	



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**BIOGRAFIA**

Melissa Regina de Souza Rocha nasceu em São Paulo-SP, mas aos 10 meses de idade mudou-se para Pau dos Ferros, cidade onde construiu toda a sua trajetória de vida e pela qual desenvolveu profundo vínculo afetivo, social e profissional.

Criada na Vila Elianto Pignataro, popularmente conhecida como DNOCS, local de grande significado para sua família, onde seus pais se conheceram, cresceu cercada pelos valores de comunidade, solidariedade e dedicação ao próximo. Tanto sua família materna quanto paterna também residiram no DNOCS, fortalecendo ainda mais suas raízes e sua ligação histórica com a cidade.

Toda a sua formação escolar foi realizada em Pau dos Ferros, tendo cursado o ensino fundamental na Escola Estadual Patronato Alfredo Fernandes e na Escola Estadual Ubiratan Galvão, o ginásio na Escola Estadual 4 de Setembro e o ensino médio na Escola Estadual Dr. José Fernandes de Melo. Graduou-se em Direito pela Faculdade Evolução, no ano de 2019.

Durante sua formação, integrou o 11º Grupo de Escoteiros Duque de Caxias, experiência que contribuiu para o fortalecimento de valores como disciplina, liderança e compromisso social. Também participou de projetos promovidos pela ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DOS INTEGRANTES DO DNOCS – ASSOCID, ampliando sua atuação comunitária e seu envolvimento com ações sociais em benefício da população.

Possui 6 anos de atuação jurídica, com experiência voltada especialmente ao Direito e Processo Previdenciário. É advogada inscrita na Subseção do Alto Oeste Potiguar e especialista em Direito Previdenciário pelo GranCursos, além de atualmente cursar pós-graduação em Gestão Pública na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Entre junho de 2023 e dezembro de 2025, exerceu funções na Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, atuando em diferentes setores da administração pública, com destaque para os cargos



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

de gerente de contratos e gerente de compras, desempenhando suas atribuições com responsabilidade, ética e compromisso com o interesse público.

Atualmente é sócia-administradora do escritório Rocha & Moraes Advocacia, sediado em Pau dos Ferros, onde desenvolve atuação voltada à orientação jurídica e à defesa de direitos previdenciários, contribuindo diariamente para a promoção da justiça social e da cidadania.

É católica e devota de Nossa Senhora da Conceição, tendo como filosofia de vida a Oração de São Francisco, princípios que norteiam sua vida pessoal e profissional.

Embora tenha nascido em São Paulo, foi em Pau dos Ferros que consolidou suas raízes, construiu sua história e firmou sua identidade pessoal e profissional. Sua trajetória é marcada pelo amor, pertencimento e compromisso com a cidade que a acolheu ainda na infância e onde permanece contribuindo ativamente para o desenvolvimento social e humano da comunidade paufferense.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0246/2026 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0012/2026.**

**Iniciativa:** EXCELENTÍSSIMO VEREADOR JAIME DE CARVALHO COSTA NETO.

***Ementa:*** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ PAU-FERRENSE À SENHORA MELISSA REGINA DE SOUZA ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **I – DO RELATÓRIO**

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0012/2026**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereador JAIME DE CARVALHO COSTA NETO, que “*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ PAU-FERRENSE À SENHORA MELISSA REGINA DE SOUZA ROCHA,*” como forma de reconhecimento e homenagem à sua trajetória de vida marcada pela solidariedade, dedicação ao próximo, compromisso social e profissional, contribuição para o desenvolvimento da cidade de Pau dos Ferros-RN.

Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77,

§2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

## **II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

**Constituição Federal de 1988: Art.30** – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

**Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º** - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV do já citado Regimento Interno:

**Regimento Interno: Art. 77** - *A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.*

**Regimento Interno: Art. 78** - *Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.*

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise desta comissão, observa-se que a materialidade do texto, técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Decreto Legislativo nº 0012/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal**, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de autoria do Poder Legislativo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local, o qual estabelece que o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria veio devidamente justificada, **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ PAU-FERRENSE À SENHORA MELISSA REGINA DE SOUZA ROCHA**, com o objetivo de homenagear e reconhecer sua trajetória de vida marcada pelo amor, solidariedade, dedicação ao próximo, pertencimento, compromisso social e profissional com a cidade de Pau dos Ferros, contribuindo ativamente para a promoção da justiça social, cidadania, desenvolvimento social e humano da comunidade.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 14 de Maio 2026, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Relatora VEREADORA KARIGINA DAYANA**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**MAIA COSTA**, referente ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0012/2026, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 14 de Maio de 2026.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO  
Presidente

  
VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
Vice-Presidente

  
VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA  
Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL**  
DE PAU DOS FERROS

**conectada  
com o  
POVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PAU DOS FERROS**

Rua Pedro Velho, 1291, Centro  
Fone: (84) 3351-2904  
camarapaudosferros.m.gov.br

SESSÃO:	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2026		
MATÉRIA:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	0012/2026
PROPOSITOR:	JAIME DE CARVALHO	DATA:	02/06/2026
PRESESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	11:15:36
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESEÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	SIM
DEUSIVAN DOS SANTOS	PSD	PRESENTE	AUS
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON RÉGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEI	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ PAU-FERRENSE À SENHORA MELISSA REGINA DE SOUZA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<b>APROVADO</b>		SIM	12
TURNOS	TURNOS ÚNICOS	NÃO	0
TRÂMITE	TURNOS ÚNICOS	ABS	0